



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025

**ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO E
DIAGNÓSTICO DE CRIANÇAS COM O TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Itajaí, procedimento para atendimento e diagnóstico de crianças com o transtorno do espectro autista - TEA.

Art. 2º O atendimento inicial será realizado pelo médico pediatra, na Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º Havendo suspeita de que a criança possui o Transtorno do Espectro Autista - TEA, o pediatra deverá encaminhar, imediatamente, o caso para o Centro Terapêutico Especializado em Autismo - CTEA, para comprovação do diagnóstico e início do tratamento.

Art. 4º O acolhimento será realizado pelo técnico do Centro Terapêutico Especializado em Autismo - CTEA, através de avaliação específica, escuta qualificada e preenchimento do protocolo MChat, observando-se a ordem de chegada.

Parágrafo único. Os técnicos de que trata o caput são profissionais especializados e que atuam diretamente Centro Terapêutico Especializado em Autismo - CTEA e compreendem:

- I - Médicos;
- II - Enfermeiros;
- III - Fisioterapeutas;
- IV - Terapeutas Ocupacionais;

Art. 5º Identificado o Transtorno do Espectro Autista - TEA, o técnico imediatamente preencherá os documentos necessários para atestar a condição, solicitará os exames e agendará retorno.

§ 1º Os exames solicitados serão:

- I - Exame de sangue;
- II - Audiometria;
- III - Impedanciometria;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º Havendo necessidade de mais exames, o técnico poderá solicitá-los.

Art. 6º Após a identificação do autismo, o tratamento seguirá no serviço especializado do Centro Terapêutico Especializado em Autismo - CTEA.

Parágrafo único. Durante o tratamento, as consultas e exames seguirão o procedimento e agendamento interno do Centro Terapêutico Especializado em Autismo - CTEA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O autismo é uma condição que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento, e sua prevalência tem aumentado nos últimos anos. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, aproximadamente 1 em cada 160 crianças é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Diante desse cenário, é fundamental que os serviços de saúde se adaptem para atender às necessidades específicas dessa população.

O projeto de lei que apresentamos propõe a criação de um programa de atendimento porta aberta para pacientes autistas em nossa cidade. Essa iniciativa visa proporcionar um espaço acolhedor e seguro, onde os pacientes e suas famílias possam buscar apoio e tratamento sem a necessidade de agendamentos prévios, reduzindo assim a ansiedade e o estresse frequentemente associados ao atendimento médico.

Como bem sabemos, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 196 dispôs que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ademais, a Lei 12.764/2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelece em seu Art. 3º, inciso III, que:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...) III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Vejam, Nobres Colegas, que o diagnóstico precoce e o acesso a ações e serviços de saúde são direitos básicos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Dessa forma, o presente projeto visa acelerar e garantir um diagnóstico correto, além de gerar fluidez a todo o processo.

Logo, o presente projeto visará contribuir com os seguintes pontos:

1. **Acessibilidade ao Atendimento:** O modelo de atendimento porta aberta possibilitará que os pacientes autistas tenham acesso imediato aos serviços de saúde, evitando longas filas e esperas, que podem ser prejudiciais ao bem-estar emocional dos indivíduos.

2. **Apoio Contínuo:** O projeto permitirá que as famílias tenham um ponto de referência constante para esclarecimento de dúvidas, orientações e suporte psicológico, promovendo um acompanhamento mais eficaz do desenvolvimento dos pacientes.

3. **Capacitação dos Profissionais:** Para garantir um atendimento adequado, será essencial a capacitação dos profissionais da saúde em relação às particularidades do autismo, garantindo empatia e compreensão nas abordagens.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



4. **Promoção da Inclusão:** Ao implementar esse programa, estaremos promovendo a inclusão social dos indivíduos com TEA, proporcionando-lhes um ambiente amigável e acessível aos serviços de saúde.
5. **Contribuição para a Saúde Pública:** A intervenção precoce e contínua pode reduzir complicações futuras e melhorar a qualidade de vida dos pacientes autistas, resultando em benefícios diretos para a saúde pública.
6. **Redução do Estigma:** O atendimento porta aberta ajuda a desestigmatizar o autismo, promovendo a aceitação e a compreensão da condição na comunidade. Isso pode incentivar mais famílias a buscarem ajuda, sabendo que encontrarão um ambiente acolhedor.
7. **Facilitação do Diagnóstico Precoce:** Com um acesso mais fácil aos serviços de saúde, é possível identificar sinais de autismo em estágios iniciais, permitindo intervenções mais rápidas e eficazes que podem melhorar significativamente os resultados a longo prazo.
8. **Apoio às Famílias:** O atendimento porta aberta não apenas beneficia os pacientes, mas também oferece suporte às famílias que muitas vezes enfrentam desafios sozinhas. Um espaço onde possam compartilhar experiências e receber orientação é essencial para o fortalecimento da rede de apoio familiar.
9. **Flexibilidade no Atendimento:** O modelo porta aberta permite que os pacientes se sintam mais à vontade para procurar ajuda em momentos de necessidade, sem a pressão de agendamentos rigidamente programados, o que pode ser especialmente importante em crises ou emergências comportamentais.
10. **Integração com Outros Serviços:** Um programa de atendimento porta aberta pode facilitar a integração com outros serviços sociais e educacionais, criando uma rede de apoio mais robusta e abrangente para os indivíduos com TEA e suas famílias.
11. **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** A possibilidade de atender pacientes sem agendamentos pode resultar em uma abordagem mais humanizada, onde os profissionais podem dedicar tempo adequado para ouvir e entender as necessidades específicas dos pacientes autistas.
12. **Promoção da Saúde Mental:** Muitas pessoas com autismo também enfrentam problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão. Um espaço dedicado ao atendimento porta aberta pode fornecer suporte psicológico contínuo, contribuindo para o bem-estar geral dos pacientes.
13. **Ajustes Individualizados:** O atendimento porta aberta permite uma abordagem mais personalizada, onde os profissionais podem adaptar as estratégias de atendimento às necessidades únicas de cada paciente, promovendo um cuidado mais eficaz e sensível.
14. **Capacitação Contínua:** Com um fluxo constante de pacientes por meio do modelo porta aberta, os profissionais terão a oportunidade de aprimorar suas habilidades e conhecimentos sobre o autismo, resultando em um atendimento cada vez melhor.

Portanto, buscamos não apenas atender às necessidades imediatas dos pacientes autistas, mas também promover uma mudança cultural na forma como a sociedade percebe e acolhe as diferenças. Acreditamos que todos têm direito ao acesso à saúde de qualidade e ao respeito à sua individualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Demonstrada a necessidade do fluxo previsto no presente projeto e toda a contribuição que ele dará para o diagnóstico precoce e correto, faz-se necessário mencionar a inexistência de vícios legislativos.

Isso porque o presente projeto de Lei não está tratando de nenhuma das hipóteses prevista no § 1º, do Art. 29, da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

Importante destacar que não há nenhum acréscimo de atribuição para os servidores que exercem as funções descritas como técnicos do Centro Terapêutico Especializado em Autismo – CTEA.

Ademais, insta salientar que todos eles podem solicitar os exames indicados no Art. 5º, § 1º, do presente Projeto de Lei, pois a Lei que rege as profissões preveem expressamente essa possibilidade.

No caso dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos da AgInt no REsp n. 1.784.847 (doc. anexo) reconheceu a possibilidade do fisioterapeuta solicitar de exames.

Em relação a enfermagem, o próprio Conselho Federal de Enfermagem - COREN assentou o entendimento pela viabilidade de solicitação de realização de exames por enfermeiros, conforme podemos observar do documento incluso ou do sítio eletrônico <https://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheira-no-240-2021-cofen/>

No mesmo sentido o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina assentou o mesmo entendimento, conforme podemos observar em <https://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/008-2024-RT-elabora%C3%A7%C3%A3o-de-protocolo-institucional-para-solicita%C3%A7%C3%A3o-de-exames-Protocolo-115835.pdf> e no documento incluso.

Portanto, não nos restam dúvidas de que o presente Projeto de Lei irá contribuir de forma expressiva com as pessoas com o transtorno do espectro autista, facilitando o seu acesso aos tratamentos necessários e garantindo um diagnóstico precoce e de qualidade.

Assim, pelos motivos expostos, requer a aprovação do presente projeto de lei por Vossas Excelências.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MARÇO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE CELULAR)
VEREADOR - União Brasil